

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 2022

Altera os Decretos-Leis nº 9.403, de 25 de junho de 1946; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; 9.853, de 13 de setembro de 1946 e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para dispor sobre a incidência das contribuições relativas ao fomento dos programas do chamado Sistema S.

Autoras: Deputadas CARMEN ZANOTTO
E DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, de autorias das Deputadas Carmen Zanotto e Dra. Soraya Manato, propõe alterações aos decretos de criação do Serviço Social da Indústria (SESI); do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), tornando defeso a incidência das respectivas contribuições relativas a essas entidades sobre os estabelecimentos hospitalares e demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

As autoras argumentam que “o setor da saúde não é aderente à nenhuma das entidades corporativas do Sistema S”, como consta da justificativa apresentada à proposição”.

O Deputado Sanderson apresenta emenda supressiva ao art. 2º do PL, sob o seguinte argumento: “A atividade de estabelecimentos hospitalares e demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde são contribuintes do setor de comércio e serviços”.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das meritorias preocupações das ilustres Deputadas Carmen Zanotto e Dra. Soraya Manato, ousamos divergir de seus entendimentos, não sem antes registrar que a incidência de contribuições para o denominado “Sistema S” datam da década de 40 e estão plenamente absorvidas e culturalmente assentadas na rotina dos estabelecimentos hospitalares e demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Ademais, esses ramos ligados à saúde, não contribuem de forma aleatória ou arbitrária quer seja para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, quer seja tanto para o SESC - Serviço Social do Comércio, quanto para o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Isso ocorre mediante o enquadramento desses setores no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Portanto, não vemos razão para autorizar a modificação das atuais cobranças para o “Sistema S”, mormente quando sabemos que esses serviços prestam relevantes serviços à sociedade brasileira.

Sendo assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 474, de 2022, e da única emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 05 setembro de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

